

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tucano*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 132/2021.....

DECRETO Nº 132/2021



DECRETO Nº 132, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta, no Município de Tucano/BA, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19, tais como mudança do dia da feira livre, restrição de circulação noturna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que determinou restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o dia da realização da feira livre na sede do município, para as sextas-feiras, a partir de 05 de março de 2021, ficando proibida a sua realização nos demais dias.

Parágrafo único - A feira livre de Caldas do Jorro acontecerá, excepcionalmente, na segunda-feira, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **das 18h do dia 05 de março até as 05:00h do dia 08 de março de 2021**, em todo o território do Município de Tucano/BA, somente podendo funcionar os serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, comercialização de gêneros



CONSTRUINDO O FUTURO DA NOSSA GENTE

alimentícios, comercialização de medicamentos e alimentos veterinários, segurança, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, e os postos de combustível, devendo observar as regras de funcionamento e as orientações anteriormente expedidas, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a realização das feiras livres durante o período estabelecido no caput deste artigo, apenas para a comercialização de gêneros alimentícios, tais como hortifrutis e produtos de origem animal, sendo vedada a comercialização de roupas, calçados, artesanatos e quaisquer outros insumos ou produtos não considerados alimentos.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- III - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- V - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;



CONSTRUINDO O FUTURO DA NOSSA GENTE

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18:00h de 05 de março até às 05:00h de 08 de março de 2021**.

Art. 4º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período de 03 de março até 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

§ 1º - Fica excetuada da vedação prevista no caput deste artigo a prática individual de musculação nas academias, com as seguintes obrigações:

I – Conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio para desinfecção dos calçados;

II - Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para o uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento;

III - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área após cada turma, pelo menos, 15 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes/equipamentos, utilizando desinfetante a base de cloro, álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



CONSTRUINDO O FUTURO DA NOSSA GENTE

IV - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

V - Todos os alunos, recepcionistas, professores, estagiários, equipe de limpeza, gerentes e terceiros deverão utilizar máscaras de proteção durante as atividades;

VI - Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se NÃO AUTORIZAR a entrada da pessoa do estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

VII - Vedar a utilização de leitor digital para entrada do estabelecimento, cabendo ao aluno comunicar à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que seja autorizado seu acesso;

VIII - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, obedecendo o distanciamento mínimo de 02m (dois metros).

IX - Proibido o uso de bebedouros por pressão, liberando apenas o acesso aos bebedouros com torneiras, para abastecimento de garrafas próprias;

X - Proibido o compartilhamento de aparelhos/equipamentos sem prévia e rigorosa higienização;

XI - Vedar o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

XII - Utilizar todos os aparelhos de cardio respeitando a distância mínima de 02m (dois metros) entre os equipamentos;

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, **até às 05:00h de 08 de março de 2021.**



Art. 7º - Ficam vedados, até o dia 08 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas deste Município.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal